



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

EDITAL Nº DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PRÊMIAÇÃO A COLETIVOS CULTURAIS DE BATALHA DE RIMA

O Município de Londrina, através da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, em especial em conformidade com a Lei Municipal 8.984/2002 (Programa Municipal de Incentivo à Cultura - PROMIC), com as modificações da Lei 10.003/2006 e 12.725/2018, Decreto Municipal nº 35/2018, Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), Lei 14.133/2021 (no que couber), Lei Orgânica do Município e demais legislações afetas que entrem em vigor, torna público o presente Edital de Chamamento Público para concessão de Prêmiação para Coletivos Culturais que promovem Batalhas de Rima na cidade de Londrina/PR

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Os programas e projetos a serem implementados visam integrar as ações contidas no Plano Plurianual 2022/2025, que traz como Eixo Estratégico a “Promoção Humana e Qualidade de Vida” implementada pelo “Programa: Londrina Mais - Cultura para Todos” e de acordo com os objetivos do Programa Bolsas de Criação e Ação Cultural por meio do Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais – FEIPC que provê o Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC.
- 1.2 A premiação, será realizada por meio de seleção pública na modalidade de chamamento público prevista no art. 39 do Decreto 35/2018, em reconhecimento pela contribuição já realizada por Coletivos de Batalha de Rima nos diversos pontos da cidade.
- 1.3 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas.
- 1.4 Ao inscrever no LondrinaCultura o coletivo disponibiliza seus dados pessoais no processo público de seleção e autoriza a sua disponibilização e utilização pelos órgãos da Prefeitura para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.
- 1.5 Para fins de propiciar informações, principalmente aos meios de comunicação, o interessado deve deixar como "público" ao menos um telefone e email no cadastro do Londrina Cultura, que seja válido e disponível, sob pena de advertência.
- 1.6 Constitui objeto desse edital a premiação pelo reconhecimento ao trabalho de Coletivos Culturais que promovem Batalhas de Rima na cidade de Londrina/PR, com vistas ao recebimento de prêmio.
- 1.7 E tem por finalidade atender o interesse público com a possibilidade de premiação, em igualdade de condições, para seleção de trabalhos reconhecidos e selecionados neste edital.

2. RECURSOS

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais – FEIPC/ Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC, disponíveis na Lei Orçamentária (LOA) e tem o valor total de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), para a premiação de 13 Coletivos Culturais, no valor de R\$ 15.384,00 (quinze mil, trezentos e oitenta e quatro reais) cada prêmio.

2.2. O valor do prêmio concedido aos Coletivos informais será repassado através do representante pessoa física e os valores descritos acima são brutos e passíveis de retenção (pagamento) de tributos, ressaltando que o imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

2.3 Dos recursos previstos para este Edital, 25% será destinado ao sistema de cotas, sendo 20% destinados a coletivos afro-brasileiros e 5% a indígenas.

2.3.1 Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

2.4 Em não havendo Coletivos aptos de uma das vertentes, afro-brasileira ou indígenas, o recurso será destinado a coletivos aptos da outra vertente.

2.5 Inexistindo Coletivos do sistema de cotas aptos, as vagas serão preenchidas pelos demais em ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3 QUEM PODE SE INSCREVER:

3.1 Coletivos de Batalha de Rima na cidade de Londrina, entendidos como grupo de pessoas não organizado formalmente, mas que constituem um grupo com realização de batalhas de rima reconhecidas na cidade de Londrina, que deverão ser representados por um de seus membros, pessoa física, acrescentando-se a apresentação de um currículo do coletivo.

3.2 Os Coletivos devem comprovar, no mínimo, 01(um) ano de realização de batalha de rima, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios, conforme item 7;

3.3 Não se caracteriza coletivo aquele grupo de pessoas formadas especificamente para a realização da inscrição, devendo o coletivo comprovar mediante currículo e portfólio suas atividades como tal.

3.4 Em ficando caracterizado que o coletivo que apresenta a inscrição constitui pessoa jurídica formalizada, a inscrição será desclassificada.

4 QUEM NÃO PODE SE INSCREVER:

4.1 Membros da CAPC e das Comissões que participem do processo;

4.2 Servidores públicos ou empregados públicos;

4.3 Pessoas que tenham cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau que sejam membros da CAPC ou de servidores da Secretaria Municipal de Cultura.

4.4 Pessoas que tenham sido inabilitadas, suspensas temporariamente ou declaradas inidôneas para a participação e apresentação de projetos.

4.5 Coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;

4.6 Pessoas físicas, Microempreendedores Individuais (MEI) ou organização constituída com CNPJ

4.7 Coletivos informais que não possuam comprovada experiência de, no mínimo exigida ou que não comprove realizar

5 DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO:

- 5.1 Somente poderá ser realizada uma inscrição por Coletivo, neste edital.
- 5.2 A mesma pessoa/CPF somente poderá representar um Coletivo.
- 5.2.1 Se ficar caracterizado mais de uma inscrição por Coletivo, ainda que inscrito na opção de pessoa física ou por representante diverso, será considerado apenas a última inscrição, sendo as demais desclassificadas.
- 5.3 Incumbe ao representante do Coletivo, em nome de quem a proposta será inscrita, sua inscrição no sistema Londrina Cultura.
- 5.4 O representante deverá indicar se o Coletivo preenche as condições para concorrer às cotas previstas no item 8, sendo que a não indicação dessa condição no formulário e no LondrinaCultura o impossibilita de participar das cotas, ainda que demonstre posteriormente que preenchia os requisitos.
- 5.5 As inscrições serão exclusivamente online na Oportunidade indicada para este edital dentro da Plataforma Londrina Cultura.. O link para inscrição, o edital, Formulário de Inscrição e demais documentos estão disponíveis também em: <https://portal.londrina.pr.gov.br/incentivo-cultura/promic/editais>.
- 5.6 Para validação da inscrição o representante do Coletivo deverá, obrigatoriamente, ser um agente cultural cadastrado no sistema Londrina Cultura, disponível em: <http://www.londrinacultura.londrina.pr.gov.br/>, preenchendo obrigatoriamente todos os dados do cadastro, conforme exige o sistema.
- 5.7 O nome e o CPF do representante do Coletivo deverão ser os mesmos discriminados no cadastro do agente cultural.
- 5.8 Não serão aceitas inscrições entregues presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura, enviadas por outro sistema ou em outros ambientes do Londrina Cultura que não seja da Oportunidade aberta para esse fim, por email, por materiais postados via Correios ou qualquer outro meio que não seja o mencionado neste item.
- 5.9 O representante do Coletivo deverá inserir no sistema Londrina Cultura a documentação constante no item 7.
- 5.10 No ato de envio da inscrição o sistema verifica automaticamente o cadastro do agente e só aceita o envio da inscrição quando todos os campos do cadastro do agente estiverem preenchidos corretamente.
- 5.11 Após inserido no sistema, o arquivo será salvo com o mesmo nome do campo no qual foi inserido, cabendo ao representante do Coletivo verificar a compatibilidade do teor do documento com o exigido pelo edital e o campo apropriado no sistema LondrinaCultura.
- 5.12 É de inteira responsabilidade do representante do Coletivo a correta inserção dos arquivos, bem como a conferência dos documentos e dados informados.
- 5.13 Os documentos obrigatórios (item 7) devem ser anexados no formato em PDF. O tamanho máximo aceito pelo sistema é de 10 Mb para cada arquivo. Para os campos que demandem mais de um documento a ser anexado, os documentos devem ser agrupados em um único arquivo para anexar ao sistema LondrinaCultura.
- 5.14 Poderão ser anexados arquivos complementares no formato pdf, jpg ou jpeg, mp3 e mp4, relativos ao item 7, no campo próprio com tamanho máximo de 10Mb para cada complemento. Poderão ser colocados até 5 (cinco) complementos. Nestes casos, indicar no plano de trabalho a descrição e a que se refere cada complemento.
- 5.15 Os documentos exigidos no item 7, anexados em formatos diferentes dos previstos e que não puderem ser abertos ou que estejam corrompidos, serão desconsiderados, podendo resultar em desclassificação da inscrição se obrigatórios.
- 5.16 A Secretaria Municipal de Cultural não se responsabiliza pelo cadastro de agente ou de inscrição não efetuados, causados por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de

comunicação e outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis no Londrina Cultura.

5.17 Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, indicadas no sistema como "pendentes" após o envio da proposta na Oportunidade aberta no LondrinaCultura, até o horário e data limite estipulados neste Edital. Serão desconsideradas as propostas com status de "rascunho" não enviadas. Cabe ao interessado certificar-se de que a sua proposta na aba "minhas inscrições" encontra-se relacionada na seção "enviadas".

5.18 A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do proponente com as disposições previstas neste Edital.

5.19 Eventuais irregularidades na documentação ou nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, quando for o caso, implicará na desclassificação do Coletivo, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

5.20 As dúvidas relacionadas ao processo de inscrição no Londrina Cultura poderão ser resolvidas através do telefone (43) 3371-6614 das 12h as 18h00 com limite de atendimento até às 17h do último dia de inscrição; e pelo email promic.editais@londrina.pr.gov.br. As dúvidas poderão ser enviadas até 03 (três) dias antes do término das inscrições.

5.21 Toda a documentação anexada é parte integrante da inscrição apresentado para concorrer ao incentivo cultural, sendo objeto de análise da CAPC, exceto documentos eventualmente desconsiderados.

6. DOS PRAZOS

6.1 As inscrições serão realizadas no período de **de de 2024 a de de 2024 (45 dias)** até as 17h59 horas, exclusivamente online, no sistema Londrina Cultura.....

6.1.1 O link para inscrição e o edital estão disponíveis em <https://portal.londrina.pr.gov.br/incentivo-cultura/promic/editais>.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO

7.1 São documentos obrigatórios, que deverão ser anexados no sistema Londrina Cultura no ato da inscrição:

a. Formulário de Inscrição do Coletivo, conforme os campos específicos do Anexo I;

b. Currículo do Coletivo, conforme modelo do Anexo II;

c. Declaração de representação do coletivo com assinatura de todos os membros, conforme modelo do Anexo III;

d. Portifólio contendo material de comprovação da batalha de rima realizada na cidade de Londrina há pelo menos 01(um) ano no Município de Londrina/PR, que deverá ser feita por meio da apresentação de registros e documentos, cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos. Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, conforme os critérios de seleção do Edital; Materiais complementares de comprovação também poderão ser anexados nos campos Arquivos Complementares na inscrição.

e. Apresentação de 3 Declarações de representante de algum órgão público local (com exceção da Secretaria de Cultura e de seus servidores) ou de entidade cultural, organização comunitária e entidades sociais, que atuem no seu território ou região, que reconheça a realização da Batalha de Rima há pelo menos 01 (um) ano, e o trabalho relevante do grupo para essa linguagem artística, pela contribuição à consolidação e popularização do Hip Hop, ao estímulo a novos artistas e desenvolvimento do movimento, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV.

e1. O documento deverá ser assinado pela pessoa que representa formalmente a instituição.

f. No caso de optante por cota racial, o Coletivo, deverá apresentar as autodeclarações dos membros (Modelo no Anexo V) ou ainda, no caso de indígenas, os documentos comprobatórios dessa condição, conforme 8.2.10 abaixo;

7.2 A não apresentação dos documentos ou apresentação em desacordo com o solicitado neste item 7 será indicado pela comissão no Edital Preliminar e importará na desclassificação da inscrição caso não seja regularizado no prazo do recurso. No recurso poderão ser apresentados documentos obrigatórios não validados pela comissão, à exceção do Formulário de Inscrição, uma vez se tratar de documento essencial para a análise e pontuação. Se o Formulário de Inscrição apresentar lacunas expressivas, inadequado ou sem coerência, ou outro fator similar apontado pela comissão que impossibilite a sua avaliação, será desclassificado.

8 DA DESTINAÇÃO À COTAS ÉTNICO-RACIAIS

8.1 Serão destinados 25% para inscrições protagonizadas por coletivos culturais que em sua maioria de integrantes se autodeclarem pretos, pretas, pardos, pardas e indígenas, sendo agentes culturais nessa condição cadastrados no Sistema Londrina Cultura, visando:

I- Dar concretude ao princípio constitucional da igualdade, pelo combate a condições histórico-estruturais de desigualdade que atingiram os povos negros e originários na formação brasileira;

II- Adotar o previsto no Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei Federal nº 12.288/2010, na qual as cotas visam sanar desigualdades e promover igualdade de oportunidades, por meio de condicionamentos e prioridade no acesso aos recursos públicos de fomento cultural;

III- Articular a política cultural municipal ao Plano Nacional de Cultura, instituído pela Lei Federal Nº 12.343/2010, e ao Sistema Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal 11.535/2012, no tocante ao reconhecimento, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural dos grupos da sociedade vitimados pela discriminação e marginalização, como os afro-brasileiros e indígenas;

IV- Cumprir com as diretrizes apontadas pela X Conferência Municipal de Cultura, que aprovou a implementação de políticas afirmativas nos editais de seleção do Promic.

8.2 Para a participação no sistema de cotas previsto neste Edital, o Coletivo deverá apresentar Carta de Autodeclaração dessa condição de preto, preta, pardo, parda e indígena da maioria de seus integrantes, preenchida e assinada, segundo modelo (Anexo V).

8.3 Todos os integrantes que se autodeclararem preto, preta, pardo, parda deverão participar do processo de heteroidentificação.

8.4 Considerar-se-á Coletivo cotista aquele que assim se autodeclarar expressamente composto por sua maioria de pessoas pretas, pardas e indígenas, conforme classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e possuir fenótipos que o caracterizem como pertencente ao grupo étnico-racial. A ascendência negra não será fator a ser considerado na condição de ser negro.

8.5 O Coletivo cotista participará do chamamento em igualdade de condições com os demais no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital.

8.6 O Coletivo que se inscrever nas cotas, também concorrerá à totalidade das vagas de ampla concorrência.

8.7 Inexistindo Coletivos inscritos às vagas reservadas, ou no caso de não haver Coletivos aprovados, esta será preenchida pelos demais em ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

8.8 Para a inscrição nas cotas, o Coletivos deverá observar os procedimentos previstos neste Edital; caso contrário ou de não comparecimento nas datas e locais estabelecidos para a entrevista de heteroidentificação, não concorrerá às vagas de cotas, mas automaticamente às vagas de ampla concorrência.

8.9 A Secretaria Municipal de Cultura divulgará a relação dos inscritos na condição de cotistas afro-brasileiros convocando

para comparecer às entrevistas de confirmação da autodeclaração junto à Comissão de Heteroidentificação, bem como data e local.

8.9.1 Os proponentes concorrentes por cotas para afro-brasileiros serão submetidos à Comissão de heteroidentificação para entrevistas de confirmação da autodeclaração, cujos critérios e nomeação serão objeto de Portaria.

8.10 No caso de integrantes indígenas, a sua condição deverá ser comprovada através de um dos documentos abaixo, a ser apresentado juntamente com os demais documentos para formalização no prazo do item 14:

- Registro Civil de Nascimento ou documento pessoal na qual identifique expressamente sua condição de indígena

- Documento emitido pela FUNAI - Fundação Nacional do Índio

- Declaração de seu pertencimento étnico e comunitário emitida por liderança indígena de sua comunidade

8.11 A Comissão de heteroidentificação será responsável pela emissão de um parecer, favorável ou não, à declaração dos integrantes do Coletivo, considerando a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e as condições e fenótipos que caracterizam o pertencimento ou não ao grupo étnico-racial.

8.12 Será publicado Edital de Resultado Preliminar com Validação ou não da Condição dos Cotistas inscritos juntamente com a classificação e pontuação dos demais inscritos.

8.13 Os Coletivos poderão encaminhar recurso da validação ou não da condição de cotistas por meio de Formulário (modelo Anexo VI) nos termos e prazos do item 11 deste edital, desde que seus integrantes tenham participado da entrevista e tenham passado por análise da comissão quanto à sua condição racial.

8.13.1 Os recursos serão encaminhados à Comissão de Heteroidentificação para reconsideração ou manutenção da decisão. Em caso de manutenção da decisão, o recurso será encaminhado ao titular da pasta.

8.13.2 O titular da pasta poderá consultar a Comissão de heteroidentificação ou outros que considere necessário para formar seu convencimento e proferir a decisão final, considerando-se exaurida a esfera administrativa.

8.13.3 Não cabe recurso à Comissão de Heteroidentificação de Coletivos concorrentes nas cotas para afro-brasileiros cujos integrantes não participaram da entrevista de confirmação da autodeclaração, em razão de não terem cumprido com a etapa do item 8.2.9.1, objeto do recurso.

8.14 Não convalidada a condição de cotista, a inscrição será excluída da concorrência das cotas, passando a integrar as vagas destinadas à ampla concorrência.

8.15 O Edital de Resultado Final será publicado após com a decisão dos recursos e a classificação final e seleção dos Coletivos por ordem de pontuação, tanto da ampla concorrência como das cotas;

9. DA SELEÇÃO

9.1 As inscrições serão analisadas pela Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC).

9.2 Os membros da CAPC não poderão prestar serviços ou participar das batalhas inscritas neste edital.

9.3 Caberá à CAPC a verificação das inscrições quanto às exigências deste edital, sendo utilizados para a avaliação os critérios e metodologias nele constantes e na legislação mencionada.

9.4 Para análise, as inscrições serão disponibilizadas aos membros, designando-se por ordem alfabética o relator.

9.5 Cada inscrição será relatada ao conjunto da CAPC por um de seus membros. Após este relato, a comissão debaterá e atribuirá a pontuação de acordo com os critérios constantes no item 10.

9.6 Qualquer dos membros da Comissão poderá realizar leitura integral de qualquer inscrição, emitir opiniões, analisar os

formulários e documentos relacionados à inscrição, para sua melhor avaliação e entendimento.

9.7 Somente terão caráter desclassificatório os itens que o tratam de forma expressa.

9.8 A pontuação máxima de uma inscrição será de 100 pontos.

9.8.1 Serão desclassificadas as inscrições que não obtiverem a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos ou que não se enquadrem nos objetivos do edital.

9.9 Todas as inscrições serão pontuadas, para subsidiar eventual interposição de recurso quanto à pontuação e entrega de documentos.

9.10 As inscrições serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.

9.11 Após a análise, será publicado o Edital de Resultado Preliminar indicando a pontuação, classificação, validação das cotas e atendimentos às exigências do edital.

9.12 Dessa decisão caberá recurso, nos termos do item 11.

9.13 A inscrição que não atender às exigências do edital terá no resultado preliminar a indicação de desclassificação, sendo permitido no prazo de recurso sanar a incorreção, quando for o caso. Após a análise dos recursos, permanecendo o não atendimento, se concretizará a desclassificação.

9.14 Após a análise dos recursos, a comissão indicará o resultado com a pontuação definitiva, classificados e desclassificados.

9.15 O resultado final será disponibilizado em <https://portal.londrina.pr.gov.br/incentivo-cultura/promic/editais>, e publicado no Jornal Oficial do Município ou SEI Edital Eletrônico de Publicação https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_pesquisar&id_orgao_publicacao=0.

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10.1 Para a análise das inscrições, a comissão utilizará os critérios definidos por este edital indicados, conforme Decreto nº 35/2018 e Lei 14.133/2021:

		DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM
	A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos do edital, analisar se o coletivo cultural atende aos seguintes critérios:	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	
a)	Representa iniciativas culturais, Batalha de Rima, já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração.	0	5	10	100 pontos
b)	Promove, amplia e garante a criação e a produção artística e cultural na linguagem do Hip Hop, Batalha de Rima.	0	2	3	

c)	Incentiva a preservação da cultura brasileira na linguagem do Hip Hop, Batalha de Rima.	0	2	3
d)	Estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a Batalha de Rima.	0	1	2
e)	Aumenta a visibilidade das Batalha de Rima.	0	2	3
f)	Promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais.	0	2	3
g)	Garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural com relação à linguagem do Hip Hop, Batalha de Rima.	0	2	3
h)	Assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais.	0	2	4
i)	Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades.	0	5	10
j)	Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade.	0	3	5
k)	Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação.	0	3	5
l)	Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado.	0	3	5
m)	Fomenta as economias solidária e criativa.	0	2	4
n)	Protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias.	0	3	5
o)	Apoia e incentiva manifestações culturais, em especial na linguagem do Hip Hop, Batalha de Rima.	0	3	5
p)	Realiza as Batalhas de Rima. gratuitas e abertas com regularidade na comunidade.	0	5	10

q)	As ações do coletivo estão relacionadas ao desenvolvimento da linguagem do Hip Hop, Batalha de Rima, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada.	0	5	10
r)	O coletivo possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas.	0	5	10

11 ETAPA RECURSAL

11.1 O Edital de Resultado Preliminar indicando a classificação e pontuação e o atendimento das exigências do edital e do sistema de cotas será publicado no Jornal Oficial do Município e disponibilizado em <https://portal.londrina.pr.gov.br/incentivo-cultura/promic/editais> ou SEI no Edital Eletrônico de Publicação https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_pesquisar&id_orgao_publicacao=0.

11.2 Cabe ao proponente apresentar recurso no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do edital de seleção preliminar, discorrendo os motivos que ensejam a revisão.

11.3 Ao proponente fica garantido o direito de acesso à pontuação de seu projeto para cada critério individualizado.

11.4 Será permitida na interposição de recurso a complementação de documentos sinalizados pela comissão no Edital Preliminar, à exceção do Formulário de Inscrição, uma vez se tratar de documento essencial para a análise e pontuação.

11.5 Os recursos deverão ser interpostos por meio de formulário específico (conforme Anexo VI), a ser disponibilizado em <https://portal.londrina.pr.gov.br/incentivocultura/promic/editais>, e encaminhados da forma como estabelecida no edital preliminar.

11.5.1 Os recursos eventualmente recebidos após o prazo estabelecido serão desconsiderados.

11.6 Os recursos serão encaminhados à CAPC quanto à classificação e pontuação e para a Comissão de Heteroidentificação, no caso do sistema de cotas conforme item 8.2.13, para reconsideração ou manutenção da decisão. Em caso de manutenção da decisão, o recurso será encaminhado ao titular da pasta para decisão final.

11.7 Concluída a apreciação do recurso e proferida a decisão, considerar-se-á exaurida a esfera administrativa.

11.8 O decisão acerca dos recursos recebidos será publicada juntamente com o resultado final da seleção no Jornal Oficial do Município ou SEI no Edital Eletrônico de Publicação https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_pesquisar&id_orgao_publicacao=0.

12. DO RESULTADO FINAL

12.1 Após a análise dos recursos ou findo o prazo para recurso, as inscrições que atenderem as exigências do edital serão classificados por ordem de pontuação, tanto na ampla concorrência quanto nas cotas.

12.1.1 As inscrições que não atenderem as exigências do edital, conforme indicado no Edital Preliminar, serão desclassificados.

12.2 Concluído o processo, será publicado o Edital de Resultado Final, com os premiados.

12.3 O resultado desta etapa será disponibilizado em <https://portal.londrina.pr.gov.br/incentivo-cultura/promic/editais> e

12.4 Serão premiados em 1ª convocação até o limite da verba orçamentária disponibilizada pelo Edital.

12.5 As inscrições classificadas e não premiadas por falta de disponibilidade orçamentária serão considerados suplentes e certificados pela Secretaria Municipal de Cultura em relação ao seu mérito.

12.6 Se ocorrer desistência ou outro motivo que impeça o selecionado de receber o prêmio, poderá ser convocada a inscrição imediatamente suplente, conforme deliberação do titular da pasta.

12.7 As regras para celebração de termos de premiação cultural com os contemplados em convocações posteriores são as deste edital.

12.8 A partir do resultado final, o contemplado já deverá providenciar a sua inscrição como Usuário Externo no sistema SEI, pois para celebração do termo deverá estar cadastrado para assinatura.

12.9 Quem ainda não estiver cadastrado deverá acessar o link https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0 e seguir as instruções.

12.10 Esse cadastro como Usuário Externo é gerido pela Secretaria de Gestão Pública e não é automático.

12.11 Se o proponente não providenciar o cadastro no SEI no prazo indicado pela SMC será desclassificado do processo.

12.12 Os documentos abaixo deverão ser enviados exclusivamente online na Oportunidade indicada no Edital de Resultado Final na Plataforma Londrina Cultura. O link do edital e demais documentos estão disponíveis também em: <https://portal.londrina.pr.gov.br/incentivo-cultura/promic/editais>.

12.13 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões que vencerem durante o processo de celebração não estiverem disponíveis eletronicamente, o proponente será notificado para, no prazo máximo de 15 dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração do termo e desclassificação da inscrição.

13. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE PREMIAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 Os contemplados, a contar da data de sua publicação, deverão apresentar no prazo de 10 (dez) dias corridos toda a documentação indicada neste item, necessária à celebração do Termo de Premiação Cultural com o Município de Londrina.

13.1.1 Após análise técnica, se houver qualquer incorreção na documentação o proponente será notificado a corrigir, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar novos documentos, sob pena de desclassificação.

13.2 Documentos:

13.2.1 RG e CPF do representante do coletivo (para a comprovação deste item também será válida a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto); de carteiras de identificação profissional (CRM, OAB, CREA, CRC entre outras) que contenham foto e números de RG e CPF ou de Carteira de Identidade na qual está discriminado o número do CPF.

13.2.2 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

13.2.3 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa Estadual;

13.2.4 Certidão Negativa Unificada – Prefeitura do Município de Londrina (mobiliária e imobiliária);

13.2.5 Negativa de Pendências emitida pela Controladoria Geral do Município;

13.2.6 Certidão de Contas Julgadas Irregulares do Tribunal de Contas do Estado;

13.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

13.2.8 Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) (a certidão deverá ser emitida dentro do prazo de entrega dos documentos);

13.2.9 Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (a certidão deverá ser emitida dentro do prazo de entrega dos documentos);

13.2.10 Extrato bancário legível que contenha todos os dados como nome do proponente, número da conta corrente ou conta poupança para recebimento do recurso.

13.2.10.1 A conta corrente ou poupança não pode ser conta conjunta ou de pessoa jurídica, ainda que MEI ou EI.

13.2.10.2 Não serão aceitos outros meios de comprovação da conta bancária além do previsto neste item.

13.2.11 Não serão aceitos protocolos ou recibos de quitação em substituição às certidões, caso em que a inscrição será desclassificada, não se aplicando portanto para este caso o previsto no item 12.13.

13.2.12 Todos os documentos devem ser emitidos no CPF da pessoa física, não podendo ser de pessoa jurídica, ainda que MEI ou EI. A apresentação de documentos emitidos por CNPJ ensejará a desclassificação da inscrição, uma vez que o edital se destina a pessoa física, não se aplicando portanto para este caso o previsto no item 12.13.

13.2.13 A não apresentação dos documentos solicitados neste item 14, no prazo estabelecido, importará na desclassificação da inscrição.

14. DO PAGAMENTO

14.1 Os valores previstos serão depositados em parcela única diretamente na conta corrente ou poupança do premiado, sendo vedado o depósito em contas conjuntas e contas de terceiros.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A inscrição implica prévia e integral concordância do proponente com as disposições previstas neste Edital.

15.2 O inscrito será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando o Município de Londrina de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.3 Eventuais irregularidades na documentação ou nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação da inscrição, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

15.4 O descumprimento das obrigações previstas neste edital ensejará a devolução dos valores repassados, devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

15.6 À Secretaria Municipal de Cultura fica reservado o direito de revogar, anular ou suspender, parcial ou totalmente, definitiva ou temporariamente, em despacho circunstanciado da Autoridade Competente e no exclusivo interesse da Administração Pública, o presente edital sem que caibam aos proponentes quaisquer direitos, sendo que a divulgação das listas de resultado não impõe à Administração a obrigação de celebrar o termo de compromisso.

15.7 As inscrições e seus anexos serão retirados da plataforma Londrina Cultura após a publicação do Edital de Resultado Final.

15.8 Os projetos não classificados, e seus anexos, que não forem solicitados no prazo do item anterior poderão ser inutilizados.

15.9 Os candidatos assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

15.10 Os casos omissos referentes a este edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Formulário de Inscrição

ANEXO II - Modelo de Currículo

ANEXO III - Declaração de representação do Coletivo

ANEXO IV - Modelo de Declaração da atuação do coletivo

ANEXO V - Declaração étnico-racial

ANEXO VI - Modelo de Ficha de Recurso

Maria de Fátima Beraldo

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA